



LEI PROMULGADA Nº 3146

DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Determina a disponibilização de aulas de Karatê nas escolas públicas municipais de Araguaína, autoriza a celebração de parceria para o ensino dessa arte marcial e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 8º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica determinado, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a disponibilização de aulas de defesa pessoal e artes maciais, na modalidade Karatê, para os alunos que manifestarem o desejo voluntário de frequentá-las.

Parágrafo Único. As aulas serão disponibilizadas para os alunos com idade igual ou superior a 5 (cinco) anos e para a comunidade em geral.

Art. 2º As aulas de Karatê deverão ser ministradas por profissionais de artes marciais, com filiação em entidade oficial.

§ 1º Considera-se profissional de artes maciais na modalidade Karatê, aquele que apresentar a condição mínima de faixa preta, obedecendo ao disposto no regulamento da Federação Brasileira de Karatê (FBK).

§ 2º Para efeito de caracterização ou qualificação do profissional descrito no *caput* deste artigo, não será exigida formação de quaisquer cursos de nível técnico e/ou superior, nem mesmo a título de complementação curricular.

Art. 3º Poderão constar dos objetivos das aulas de Karatê os seguintes preceitos inerentes à essa modalidade de arte marcial:

I - o reconhecimento do grau de aprendizagem por meio de testes que avaliem o nível técnico, pelo qual os aprovados serão graduados mediante troca de faixa;

II - incentivo à participação dos alunos que se dispuserem a atuar nas competições esportivas da modalidade.

Art. 4º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo a celebrar parcerias com entidades privadas que atuam com projetos voltados ao Karatê.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -